



Número: **0600084-59.2021.6.26.0041**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **041ª ZONA ELEITORAL DE CONCHAS SP**

Última distribuição : **18/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Objeto do processo: **AIJE - ABUSO DE PODER POLÍTICO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Eleitoral (REQUERENTE)			
LINDEVAL AUGUSTO MOTTA (INVESTIGADO)		LUCAS RODRIGO COSTA (ADVOGADO)	
ALEXANDRO DA SILVA (INVESTIGADO)		LUCAS RODRIGO COSTA (ADVOGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
98016035	08/10/2021 17:15	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
041.^a ZONA ELEITORAL DE CONCHAS SP

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600084-59.2021.6.26.0041 / 041.^a ZONA ELEITORAL DE CONCHAS SP

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADO: LINDEVAL AUGUSTO MOTTA e ALEXANDRO DA SILVA

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUCAS RODRIGO COSTA - SP452815

Vistos.

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral cumulada com ação por captação ilícita de sufrágio, proposta pelo Ministério Público Eleitoral em face da chapa composta por **LINDEVAL AUGUSTO MOTTA** e **ALEXANDRO DA SILVA**, eleitos, respectivamente, para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito do referido Município, no pleito suplementar do último dia 03 de outubro, com fundamento nos artigos 22 da LC n.º 64/90 e 41-A da Lei n.º 9.504/1997.

Narra a exordial que, o representado **LINDEVAL AUGUSTO MOTTA**, estando interinamente à frente da Prefeitura Municipal de Anhembi, passou a utilizar-se do cargo para coagir, mediante grave ameaça, servidores públicos municipais a votar e a manifestar apoio à sua candidatura.

Gravações de áudio recebidas pela Justiça Eleitoral, através do aplicativo Pardal, indicariam o assédio de **LINDEVAL AUGUSTO MOTTA** a servidores públicos do Município, ameaçando-os com a exoneração, em represália a suposto apoio manifestado ao candidato *Rogério Angelo Winckler*, ou condicionando sua manutenção nos respectivos cargos ao voto no atual prefeito interino de Anhembi, na Eleição Suplementar.

Após diligências adicionais, o Ministério Público Eleitoral logrou êxito em identificar e ouvir diversas das pessoas mencionadas nas gravações, as quais confirmaram integralmente o teor das denúncias acima referidas.

De acordo com o representante,



"(...) a hipótese dos autos bem evidencia a existência de conduta caracterizadora de abuso do poder de autoridade e do poder político, acompanhadas de captação ilícita de sufrágio, com o desvirtuamento da máquina pública e desvio de finalidade, de modo a condicionar o sentido do voto e influenciar o comportamento do eleitor.

Em outros termos, o quadro acima narrado evidencia, por si só, o uso da máquina pública de maneira a beneficiar a candidatura do atual prefeito interino, na medida em que utiliza sua condição de superior hierárquico e administrador municipal para coagir servidores a votar em sua candidatura, em situação típica de abuso de poder de autoridade e de poder político, sendo certo que a legislação eleitoral proíbe tanto a coação em si (art. 41-A, § 2º, da Lei 9.504/97) quanto a efetivação da demissão / exoneração (art. 73, V, da Lei n. 9.504/97), ressalvadas as exceções legais.

De qualquer modo, como se vê, o requerido converteu a máquina pública em instrumento de campanha de maneira a fortalecer sua candidatura, desequilibrando o pleito municipal de forma ilegal" (ID n.º 91681355, p. 11/12).

Recebida a inicial (ID n.º 91878413), determinou-se a notificação dos representados para oferecimento de contestação na forma do art. 22, *caput*, inciso I, a, da LC n.º 64/90.

Notificou-se, também, a Prefeitura Municipal de Anhembi para que, no mesmo prazo da defesa, apresentasse todas as portarias, atos e lista de servidores públicos municipais, a qualquer título, nomeados, contratados, admitidos, transferidos, demitidos ou exonerados, nos últimos três meses, e os termos de rescisão contratual correspondentes.

Contestação apresentada no documento ID n.º 9313468.

Os documentos requisitados à Municipalidade foram juntados aos presentes autos através da petição ID n.º 92506388.

Foram ouvidas as testemunhas *Alessandra Gonçalves Freire, Kelly Cristina de Souza Reis, Larissa Fieri Trevizano e Vinícius José Claro Bernardino*, arroladas pelo autor, *Fabiana Fernandes Leite*, testemunha comum às partes, *Alfaia de Lima Nascimento Pecorari, Lilian Cristina Moraes Boneberg e Isabela de Lima Jorge Possignolo*, arroladas pela defesa (cf. ata ID n.º 96396894).

Alegações finais apresentadas nos documentos ID n.º 96854210 e n.º 97075345.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É a breve síntese de todo o processado.

Passo a fundamentar e a decidir.

Em 1.º de janeiro de 2021, **LINDEVAL AUGUSTO MOTTA**, Presidente da



Câmara de Vereadores de Anhembi, assumiu interinamente a chefia do Poder Executivo do Município, em virtude da dupla vacância dos cargos de Prefeito e Vice-prefeito, decorrente do indeferimento do registro da chapa majoritária vitoriosa no pleito de 15 de novembro de 2020.

É cediço que, nessas situações, o Presidente do Legislativo somente ocupa o cargo de Prefeito até que se realize um pleito suplementar e os novos eleitos - titular e vice - tomem posse nos respectivos cargos.

Em 22 de fevereiro, com a aprovação da Resolução TRE/SP n.º 524/2021, foi designada a data de 11 de abril para a realização da Eleição Suplementar em Anhembi; entretanto, pouco depois, em 03 de março, o pleito foi suspenso em razão do agravamento da pandemia da covid-19 no Estado de São Paulo.

Apenas no início de maio, houve designação de nova data para o pleito, por meio da edição da Resolução TRE/SP n.º 538/2021, que estabeleceu a data de 04 de julho para sua realização; sob sua égide, realizaram-se as convenções partidárias, foram processados os registros de candidatura e houve início de campanha eleitoral, até que sobreveio novo adiamento da Eleição Suplementar, desta vez redesignada para 1.º de agosto (Res. TRE/SP n.º 548/2021).

Como as condições de segurança sanitária ainda não se demonstravam as mais adequadas, houve mais uma suspensão do pleito, com a definição de 03 de outubro como sua nova data (Res. TRE/SP n.º 557/2021); desta feita, o pleito foi efetivamente realizado, sagrando-se vencedora nas urnas a chapa composta pelos representados **LINDEVAL** e **ALEXANDRO**.

Tem-se, portanto, que, em razão das vicissitudes brevemente listadas acima, **LINDEVAL**, agora Prefeito eleito de Anhembi, soma, nesta data, mais de nove meses ininterruptos de ocupação interina do principal cargo do Poder Executivo Municipal.

Denúncias consubstanciadas na presente ação dão conta de que, a partir do momento em que passou a alimentar pretensões de disputar o cargo de Prefeito na Eleição Suplementar, **LINDEVAL** teria iniciado seu assédio a servidores municipais, através de ameaças de demissão ou vinculando a manutenção nos cargos à manifestação explícita de voto na sua chapa.

Em mensagens de áudio encaminhadas através do aplicativo *Whatsapp*, o representado **LINDEVAL**, reportando-se a interlocutora identificada como *Fabi (Fabiana Fernandes Leite)*, lhe teria dirigido ameaças veladas com o seguinte teor (ID n.º 91668636):

“(...) (inaudível) Fabi, é agora mesmo que eu vou falar para você, sabe o que que é, falaram para mim que vocês tão tudo no grupo do Rogerião lá, é verdade, você, sua filha, tudo mundo, tão apoiando ele (...)”

“(...) então fica em paz, cê, só queria ouvir de você, porque ficam no meu ouvido aqui, sabe, porque (inaudível) tá dispensando a turma que tá no grupo lá. Tem várias pessoas que tão no grupo lá, entendeu, inclusive a Alessandra Rojão, outras aí né, já saíram uma turma ali, vai sair outras, vou mandar, vou dispensar, né, porque tem muita gente querendo entrar, né,



(inaudível) gente nossa aí tal. Enfim, ficam me pressionando. Eu sei Fabiane, eu sei Fabiane, é por isso eu tô conversando com você porque sei que sua família não é de trapacear não, são tudo gente firme, eu sei disso (...).

Em outra mensagem de áudio, pessoa posteriormente identificada como *Francieli*, reportando-se à testemunha *Kelly*, fez o relato de supostas ameaças e pressões por ela sofridas em seu ambiente de trabalho, perpetradas por pessoas vinculadas ao representado **LINDEVAL** (ID n.º 91668636):

“(...) Kelly, sabe o que que é, estão chamando eu, tão chamando não, a Isabela é comentou lá no posto e eu fiquei sabendo, sabe, que é pra chamar eu lá no gabinete do Motinha pra pressionar eu a votar nele, se eu não votar, é pra mandar eu embora (...) eu queria saber se eu posso fazer isso, porque eu preciso de serviço né, tá difícil a pressão lá viu (...) que (inaudível) do Motinha né, então, daí fica todo mundo me pressionando, a única que não tá pressionando é a Laura, ela falou que ela não mistura o profissionalismo da pessoa com política (...).

Logrando êxito em identificar várias das pessoas citadas nas mensagens de áudio em questão, o Ministério Público as ouviu, em fase pré-processual; em seguida, transcrevo trecho da exordial no qual se faz menção, resumidamente, ao teor desses depoimentos (ID n.º 91681355, fls. 05/06):

“(...) Consigna-se que Alessandra Gonçalves Freire informou que é professora concursada e que ocupava o cargo de vice-diretora de escola, sendo, por duas vezes, chamada ao setor de RH da Prefeitura Municipal, ocasião na qual foi informada que seria exonerada do cargo em comissão. Informou, ainda, que soube que outras pessoas foram coagidas e exoneradas por exercerem funções em regime terceirizado ou celetista, acrescentando que encontrou com o representado Lindeval, que a indagou sobre apoio à sua candidatura, dizendo que deveria tomar cuidado e a ameaçando que poderia sofrer consequências depois (caso não o apoiasse).

Ainda, Fabiana Fernandes Leite confirmou que recebeu um áudio do representado e que foi questionada por ele se estaria apoiando outro candidato, confirmando que foi feita menção a “Rogério”, informando, também, que possui parentes que exercem cargos em comissão no município.

Kelly Cristina de Souza Reis, Larissa Fieri Trevizano e Vinícius José Claro Bernardino também confirmaram que exerciam cargos em comissão e que foram exonerados após recusa em apoiar a candidatura do representado. Larissa, inclusive, afirmou que o filho do representado (informando nos autos apenas como Guilherme), mesmo não exercendo qualquer função no



setor de recursos humanos municipal e, em fato ocorrido no interior da Prefeitura Municipal, teria a pressionado a apoiar a candidatura do seu genitor (representado), sob pena de ser exonerada, o que acabou ocorrendo no mesmo dia.

Logo, apurou-se que Alessandra Gonçalves Freire, Fabiana Fernandes Leite, Kelly Cristina de Souza Reis, Larissa Fieri Trevizano, Vinícius José Claro Bernardino, e outras pessoas mencionadas nas oitivas foram coagidas a apoiar a candidatura e a votar no representado, sob pena de serem exonerados de seus cargos em comissão por motivação eleitoreira, o que configura a prática de captação ilícita de sufrágio (art. 41-A, § 2º, da Lei 9.504/97). (...)"

Os elementos probatórios coligidos no curso da instrução vieram a corroborar a tese exposta na exordial.

Vejamos.

As testemunhas *Alessandra Gonçalves Freire, Kelly Cristina de Souza Reis, Larissa Fieri Trevizano, Vinícius José Claro Bernardino*, arroladas como testemunhas pelo autor, e *Fabiana Fernandes Leite*, arrolada por ambas as partes, também foram ouvidas perante este Juízo Eleitoral, sob compromisso e o crivo do contraditório.

Em juízo, *Alessandra Gonçalves Freire*, a pessoa identificada nas mensagens de áudio como *Alessandra Rojão*, servidora pública efetiva, professora, afirmou ter exercido o cargo em comissão de vice-diretora, de setembro de 2020 a junho de 2021, e atribui sua exoneração do referido cargo a motivos de cunho político, especificamente, por ter recusado a manifestar seu apoio ao candidato Lindeval, no processo eleitoral suplementar; a testemunha relatou, em certa ocasião, ter recebido telefonema do filho do representado, convidando-a a participar de evento de adesivação de carros com material da campanha eleitoral de Lindeval; posteriormente, afirmou ter encontrado o representado na praça, oportunidade em que foi-lhe solicitado que desse apoio à sua candidatura; em face da negativa da depoente, o representado lhe teria dito que ela iria “*arcar com as consequências*”, sendo que sua exoneração se efetivou após essa conversa; a testemunha relatou ainda que, nos últimos meses, quando ainda exercia o cargo em comissão, o ambiente de trabalho era permeado por pressões e incertezas quanto à situação funcional dos servidores ocupantes de cargos comissionados (ID's 96396895, 96396896, 96396897, 96396898, 96396899, 96396900, 96397951, 96397952, 96397953, 96397954, 96397955 e 96397956).

A testemunha *Kelly Cristina de Souza Reis*, professora, servidora pública efetiva há 25 anos, declarou ter exercido o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Educação do Município de Anhembi de 1.º de janeiro a 12 de abril de 2021, quando foi exonerada; a testemunha afirmou que teria sido instada a desfiliar-se do partido Cidadania, bem como a declarar seu apoio ao candidato Lindeval, sob ameaça de exoneração, a despeito do reconhecimento demonstrado por sua competência no exercício da função; a depoente relatou que, em certa ocasião, teria sido abordada em seu Departamento pelos candidatos Lindeval e Alexandro, acompanhados por um assessor do Prefeito interino e por um jornalista, oportunidade na qual ter-lhe-ia sido exigido, além da saída do partido ao qual é vinculada, que declarasse seu apoio a



Lindeval e, também, que essa manifestação fosse gravada; segundo ela, após sua recusa em ceder a tais pressões, teria sido exonerada do cargo em comissão até então ocupado; afirmou ainda que, em outra ocasião, teria recebido mensagens no celular contendo ameaças de exoneração em razão de suposta reunião com o candidato Rodrigo Pomba; por fim, relatou que, na semana que antecedeu seu desligamento do cargo em comissão, teriam lhe oferecido a oportunidade de reverter a exoneração, sob as condições já mencionadas acima: desfiliação do partido Cidadania e declaração de apoio à chapa do candidato Lindeval (ID's 96397956, 96397957, 96397958, 96397959, 96397960, 96397961, 96397962 e 96397963).

Vinícius José Claro Bernardino declarou em juízo que exerceu por 3 anos o cargo em comissão de Coordenador do Meio Ambiente na Prefeitura de Anhembi, tendo sido exonerado em 08 de junho deste ano, por motivos de cunho político e não por questões de competência funcional, no seu entender; relatou que, muito embora nunca tenha sido ameaçado diretamente por Lindeval, pessoas ligadas ao Prefeito interino lhe faziam pressões motivadas por questões políticas; *Vinícius* declarou que, após sua esposa ter inserido o número “23” (alusão à legenda do partido Cidadania) na foto de seu perfil na rede *Facebook*, veio a ser informado, logo no dia seguinte, sobre sua possível exoneração do cargo em comissão, por intermédio do agrônomo Rodrigo, lotado na Casa da Agricultura, o qual lhe relatou que teria sido “apertado” pelo assessor de gabinete de Lindeval para que providenciasse sua dispensa (ID's 96397964, 96397965, 96397966, 96397967, 96397968, 96397969, 96397970, 96397971, 96397972 e 96397973).

Larissa Fieri Trevizano declarou em juízo que, desde setembro de 2020 até 26 de fevereiro de 2021, exerceu na Prefeitura Municipal de Anhembi o cargo de confiança de chefe da Ouvidoria e, também, auxiliava na contabilidade e nos empenhos; relatou a testemunha que, no dia 26 de fevereiro, por volta das 10:00 horas, teria sido indagada por Guilherme, filho do representado Lindeval, sobre qual seria seu “lado” na política; segundo ela, Guilherme, tendo conhecimento de antemão sobre seu apoio ao candidato Rogério, lhe teria dito para “pensar bem” e afirmado que, caso não manifestasse seu apoio à candidatura de Lindeval, ficaria difícil mantê-la no cargo; o mesmo Guilherme lhe teria dito que ela precisava daquele trabalho porque tinha uma filha para criar; a testemunha afirmou que, em vista de sua recusa em manifestar apoio a Lindeval, devido a compromissos por ela já assumidos com o candidato Rogério, no mesmo dia, entre as 14h30min e 15:00 horas, foi chamada ao departamento de recursos humanos da Prefeitura e exonerada do cargo de confiança que até então ocupava (ID's 96397974, 96397975, 96397976, 96397977, 96397978 e 96397979).

Fabiana Fernandes Leite, testemunha comum às partes, declarou que é professora e, no atual momento, em razão de readaptação por motivos médicos passou a exercer a função de Coordenadora da Escola Municipal Prof.^a Olinda de Fátima Casimiro Soares; afirmou que sua filha e seus irmãos exercem cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Anhembi; a testemunha relatou que, há muito tempo, tem relação de amizade com Lindeval, e, segundo ela, nunca teria existido qualquer contato entre ela e o representado ou pessoas a ele vinculadas para tratar de possível apoio à sua candidatura; *Fabiana* declarou desconhecer qualquer gravação de áudio contendo ameaças de demissão dela ou de seus familiares, caso não manifestassem apoio à candidatura de Lindeval; segundo a testemunha, a única conversa relacionada a política travada entre ela e o réu relacionava-se à sua participação em grupos de candidatos em aplicativos de troca de mensagens, oportunidade em que ela teria informado a Lindeval



que participava do grupo do candidato Rogério unicamente em razão da relação de parentesco existente entre este último e seu esposo; indagada pelo representante do Ministério Público Eleitoral sobre possíveis divergências entre o teor de seu depoimento em juízo e aquele prestado na fase pré-processual, Fabiana reiterou que, em momento algum, teria recebido ameaças de parte de Lindeval; Fabiana disse não se recordar de nenhuma mensagem de áudio que fizesse menção a pessoas que teriam sido dispensadas de cargos na Prefeitura de Anhembi por motivos políticos; Fabiana declarou que o trecho da mensagem de áudio em que se faz referência à dispensa de servidores por motivação política teria sido editado e não corresponderia ao teor original da conversa travada entre ela e o representado Lindeval; por outro lado, o conteúdo de outro trecho de áudio, no qual Lindeval, chamando-a pelo apelido "Fabi", lhe indagava acerca da sua participação, bem como a de sua família, no grupo do candidato Rogério, foi reconhecido como íntegro pela testemunha e, segundo ela, teria se originado de uma ligação telefônica dela para o representado (ID's 96397980, 96397981, 96397982, 96397983, 96397984, 96397985, 96397986, 96397987, 96397988, 96397989 e 96397990).

Também foram ouvidas em juízo Alfaia de Lima Nascimento Pecorari, Isabela de Lima Jorge Possignolo e Lilian Cristina Morais Boneberg, testemunhas arroladas pela defesa.

Alfaia de Lima Nascimento Pecorari afirmou em seu depoimento que ocupa, desde abril, o cargo de Diretora de Educação do Município de Anhembi; segundo ela, durante a administração do Prefeito interino Lindeval, houve mudança de gestão em todo o Departamento de Educação do Município, com a finalidade de "dar uma cara nova" ao setor, com mudanças de lotação de professores e diretores; disse acreditar que tais mudanças, definidas por ela como radicais, teriam o objetivo de sanar vícios existentes nas escolas e teriam ocorrido a partir do mês de abril; Alfaia disse desconhecer se, após a mencionada mudança de gestão, há entre os novos ocupantes dos cargos pessoas da oposição ao Prefeito interino (ID's 96397991, 96397992, 96397993, 96397994, 96397995 e 96397996).

Isabela de Lima Jorge Possignolo, fisioterapeuta que atua como terceirizada no setor de Saúde do Município de Anhembi, foi indagada acerca de mensagem de áudio que envolveria seu nome, relacionando-o a supostas ameaças a servidores municipais por motivos políticos; afirmou que não chegou a ouvir o material, mas, ao ser informada por terceiros quanto a seu teor, procurou a autora da gravação, de nome Francieli, para tirar as devidas satisfações; Francieli, então, lhe teria dito que, após ter ouvido rumores sobre suposta atuação de Isabela junto ao Prefeito interino para apontar as pessoas do setor da Saúde que lhe fariam oposição política, teria ficado nervosa e, por esse motivo, encaminhado a referida mensagem de áudio a Kelly; Isabela negou ter praticado qualquer tipo de coação contra outros servidores, assim como afirmou que não possui nenhum tipo de vinculação político-partidária (ID's 96397997, 96397998, 96397999, 96398000, 96398051, 96398052 e 96398053).

Lilian Cristina Morais Boneberg declarou ser ocupante, há seis meses, do cargo de Diretora do Meio Ambiente, cargo em comissão; de acordo com ela, o desligamento de Vinícius, então Coordenador do Meio Ambiente, teria sido devida unicamente à insuficiência de seu desempenho à frente do cargo então ocupado (ID's 96398053, 96398054, 96398055 e 96398056).



É interessante salientar que a defesa, em todas as oportunidades em que fez reperguntas às testemunhas arroladas pelo representante, repetindo a linha já apresentada em contestação, insistiu em questionamentos relativos à orientação político-partidária dos depoentes.

De fato, as testemunhas *Alessandra*, *Larissa* e *Kelly*, em momento algum tergiversaram acerca de sua condição de apoiadoras do candidato do partido *Cidadania*, *Rogério*, circunstância esta que, por si só, não afeta o valor probatório de seus depoimentos.

Neste ponto, em uma breve digressão, cumpre fazer menção a fatos públicos e notórios relativos à eleição do representado **LINDEVAL AUGUSTO MOTTA** para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Anhembi, circunstância que possibilitou sua assunção ao cargo de Prefeito interino do Município.

No perfil oficial do referido órgão legislativo no *Youtube*, acessível através do link <https://www.youtube.com/watch?v=s4D1UjnbcUY>, o registro da sessão realizada no dia 1.º de janeiro de 2021, durante a qual se deu a eleição para os cargos que compõem a mesa diretora da referida Casa, aponta que, na votação para o cargo de Presidente (iniciada a partir dos 35 min do vídeo), **LINDEVAL AUGUSTO MOTTA** recebeu, além de seu próprio voto, os votos dos Vereadores *Anizio Tobias Filho*, *Antonio Marcos da Silva* e *Marcos Paulino da Silva*, eleitos pelo partido *Cidadania*, e *Rodrigo Augusto de Moura*, eleito pelo *Partido Verde (PV)*; essas duas agremiações, conforme é de conhecimento geral, constituíram a coligação que apoiou as candidaturas de *Rogério Angelo Winckler* e *Fernando Henrique Casali*, para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito, nas Eleições Municipais de 2020, chapa que se repetiu na Eleição Suplementar deste ano.

Não endossaram a candidatura do representado os vereadores *Rodrigo Elias Pinto* e *Edivaldo Israel Amancio*, do *Partido Social Democrático (PSD)*, *Luiz Felipe Areovaldo Calhim Abud* e *Thiago Ataíde Becca*, do *Progressistas (PP)*, mesmo partido de **LINDEVAL**.

Em vista do salutar apoio da bancada do *Cidadania* à sua eleição para a Presidência da Câmara percebe-se que, em um primeiro momento, a vinculação ao referido partido ou ao candidato *Rogério* não constituiu nenhum óbice para que pessoas integrassem a gestão provisória de **LINDEVAL**, ocupando cargos de livre nomeação.

Todavia, a partir do momento em que se definiu que haveria, de fato, nova eleição no Município de Anhembi, iniciando-se as articulações políticas para definição de possíveis candidaturas, a postura do Prefeito interino se alterou substancialmente, o que ficou evidenciado no curso da instrução probatória.

A testemunha *Larissa*, por exemplo, afirmou em juízo que, já no final de fevereiro, foi abordada por *Guilherme*, filho do representado, o qual, tendo conhecimento prévio do posicionamento político da servidora, em ato deliberado de assédio moral, passou a ameaçá-la veementemente de exoneração, caso não manifestasse apoio à candidatura de seu genitor.

Note-se que a exoneração de *Larissa* se deu em 26 de fevereiro, portanto, poucos dias após a aprovação da primeira das Resoluções que estipularam data para a



realização da Eleição Suplementar de Anhembi (Res. TRE/SP n.º 524, de 22.02.2021).

Entenda-se: tratando-se de cargos de livre nomeação e exoneração, a dispensa de seus ocupantes por motivos de incompatibilidade político-ideológica entre aqueles e o Chefe do Executivo – ou, até mesmo, a dispensa sem qualquer motivação – não constituiria ilegalidade e seria, de certa forma, até mesmo natural.

Por outro lado, utilizar-se o administrador da faculdade de livremente nomear e exonerar servidores desses cargos como moeda de troca para a cooptação de apoio eleitoral constitui uma das formas de abuso de poder político a ser coibida em conformidade com as previsões da Lei Complementar n.º 64/1990.

Nesse sentido:

“O abuso do poder político qualifica-se quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura ou como forma de prejudicar a campanha de eventuais adversários, incluindo neste conceito quando a própria relação de hierarquia na estrutura da administração pública é colocada como forma de coagir servidores a aderir a esta ou aquela candidatura, pois, nos termos do art. 3.º, alínea j, da Lei n.º 4.898/1965, configura abuso de autoridade qualquer atentado ‘aos direitos e garantias assegurados ao exercício profissional.’” (TSE, RO n.º 265041/RS, julg. 05/04/2017, rel. Gilmar Mendes, pub. 08/05/2017.

De acordo com os documentos ID n.º 92508302 e n.º 92508303, houve desde o mês de abril um número excessivo de admissões e exonerações de servidores em cargos comissionados na Prefeitura de Anhembi; entre abril e julho, foram registradas vinte e sete admissões (aproximadamente uma admissão a cada cinco dias) e trinta e uma dispensas de servidores de cargos em comissão (aproximadamente uma exoneração a cada quatro dias).

No Departamento da Educação, por exemplo, de acordo com o testemunho prestado por sua Diretora perante este Juízo Eleitoral, o administrador interino teria promovido profundas modificações, incluindo mudanças na lotação de professores e diretores, com dispensas e designações de novos ocupantes para os cargos em comissão; talvez inadvertidamente, a testemunha admitiu, em um primeiro momento, que, após tais alterações, não mais haviam restado pessoas abertamente de oposição ao governo interino na titularidade de cargos em comissão do setor da Educação.

Em depoimentos consistentes e harmônicos com o conjunto do acervo probatório produzido nos autos, as testemunhas *Alessandra* e *Kelly* detalharam o expediente abusivo utilizado pelo Prefeito interino e por pessoas a ele vinculadas: em primeiro lugar, abordava-se o servidor ocupante de cargo em comissão com solicitações de apoio que já continham ameaças implícitas (por exemplo, a expressão “arcar com as consequências”, mencionada pela testemunha *Alessandra*); em seguida, havendo a negativa de apoio por parte do servidor, efetivava-se sua exoneração, antecedida ou não por um derradeiro pedido de apoio que, aceito, seria capaz de reverter o desligamento.

O próprio representado **LINDEVAL**, por fim, corroborou a veracidade da



narrativa apresentada pelas testemunhas mencionadas acima.

Nas mensagens de áudio que enviou à testemunha *Fabiana* (ID n.º 91668636), o Prefeito interino, após reiterar em face de sua interlocutora o mesmo padrão de ameaças revelado por *Alessandra* e *Kelly* em seus depoimentos, confirmou que havia, efetivamente, dispensado ocupantes de cargos comissionados na Prefeitura de Anhembi em razão do apoio destes servidores ao candidato *Rogério*:

"(...) (inaudível) Fabi, é agora mesmo que eu vou falar para você, sabe o que que é, falaram para mim que vocês tão tudo no grupo do Rogerião lá, é verdade, você, sua filha, tudo mundo, tão apoiando ele (...)"

"(...) Tem várias pessoas que tão no grupo lá, entendeu, inclusive a Alessandra Rojão, outras aí né, já saíram uma turma ali, vai sair outras, vou mandar, vou dispensar, né, porque tem muita gente querendo entrar, né, (inaudível) gente nossa aí tal (...)."

Prosseguindo, **LINDEVAL** sugeriu ainda, de maneira insidiosa, que o mesmo poderia ocorrer aos familiares de *Fabiana* que ocupavam cargos em comissão no Município, caso não apoiassem expressamente sua candidatura:

"(...) Eu sei Fabiane, eu sei Fabiane, é por isso eu tô conversando com você porque sei que sua família não é de trapacear não, são tudo gente firme, eu sei disso (...)"

São necessárias algumas observações relativamente ao depoimento da testemunha *Fabiana*.

Bastante evasiva durante sua oitiva em juízo, a testemunha afirmou que, em momento algum, teria sofrido ameaças de parte de **LINDEVAL**, com quem travaria relação de amizade já há muitos anos.

Nada obstante, é fato que os trechos de áudio transcritos acima originaram-se de conversa entre ela e o representado, demonstrando que, na oportunidade em que os recebeu, fê-los divulgar a terceiros, possivelmente em busca de ajuda por ter se sentido intimidada com as ameaças do Prefeito interino, uma vez que possuía familiares ocupando cargos em comissão no Município de Anhembi.

Em depoimento eivado de pontos em que resvala no delito de falso testemunho, *Fabiana* apresenta a estranha versão segundo a qual, em razão de readaptação por motivos médicos, do cargo de professora (cargo efetivo) teria sido alçada ao cargo de coordenadora de uma das escolas municipais do Município de Anhembi (cargo em comissão).

Essa informação, somada à drástica mudança de postura de *Fabiana* em relação aos fatos, autorizam a suposição de que, no seu caso, o assédio do Prefeito interino tenha logrado êxito na cooptação do apoio eleitoral pretendido.



Finda a exposição dos fatos e dos elementos de convicção colhidos durante a instrução, conclui-se que a materialidade dos atos de abuso de poder político e da captação ilícita de sufrágio restou plenamente demonstrada nos autos, considerando-se a gravidade das circunstâncias que os caracterizam (LC n.º 64/90, art. 22, *caput*, inciso XVI), impondo-se a procedência da presente demanda.

Conquanto não subsistam dúvidas a respeito da autoria direta de **LINDEVAL** em diversos dos atos abusivos apurados no curso da presente investigação, cumpre mencionar que as ações perpetradas por terceiras pessoas (como por seu filho *Guilherme*, por exemplo) também configuram o abuso de poder político e igualmente o implicam, na medida em que beneficiaram eleitoralmente sua candidatura (Nesse sentido: Ac.-TSE, de 3.11.2016, no AgR-REspe n.º 958 e, de 18.9.2014, no AgR-AI n.º 31540).

Em suma, dos autos resta cristalino que **LINDEVAL AUGUSTO MOTTA**, estando ocasionalmente à frente da Prefeitura de Anhembi, transformou a prerrogativa de livremente nomear e exonerar servidores de cargos em comissão em ativo eleitoral do qual se valeu à exaustão, em benefício de sua candidatura, na Eleição Suplementar.

Com isso, além da prática dos abusos de autoridade e de poder político, incorreu **LINDEVAL** em captação ilícita de sufrágio, na medida em que ofereceu às eleitoras *Alessandra*, *Kelly* e *Larissa*, com a finalidade de obter seu apoio eleitoral - o que, por óbvio, inclui o voto -, vantagem pessoal consistente na manutenção das mesmas em cargos públicos em comissão na Prefeitura de Anhembi, valendo-se, para tanto, de grave ameaça consistente na promessa de exoneração, em caso de recusa da proposta; dessarte, a conduta do Prefeito interino ajusta-se à figura típica prevista no artigo 41-A, *caput*, § 1.º e § 2.º, da Lei n.º 9.504/1997.

Não sendo detentor de mandato eletivo para o cargo de Prefeito e, portanto, carecendo de legitimidade popular para impor marcas próprias a uma administração que deveria ser apenas provisória, o representado deixou de orientar sua gestão pelo interesse público e pela impessoalidade; ao contrário, atuando de modo ímprobo, usou-a como instrumento para realizar suas pretensões políticas, desequilibrando a disputa eleitoral a seu favor e em detrimento dos demais concorrentes, desse modo, aviltando a vontade livre, autônoma e independente de parcela considerável do eleitorado do Município.

Diante do exposto, com fundamento no art. 22, *caput*, da LC n.º 64/1990 e no art. 41-A, *caput*, § 1.º e § 2.º, da Lei n.º 9.504/1997, julgo procedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pelo **Ministério Público Eleitoral** em face de **LINDEVAL AUGUSTO MOTTA** e **ALEXANDRO DA SILVA**, candidatos eleitos, respectivamente, para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito de Anhembi, na Eleição Suplementar e, por conseguinte:

- a) decreto a cassação dos registros de candidatura da chapa composta por **LINDEVAL AUGUSTO MOTTA** e **ALEXANDRO DA SILVA**, nos termos do art. 22, *caput*, inciso XIV, da LC n.º 64/90, determinando, também, que não lhes sejam expedidos os respectivos diplomas;
- b) declaro a inelegibilidade de **LINDEVAL AUGUSTO MOTTA** e **ALEXANDRO DA SILVA** para as eleições a se realizarem nos 08 (oito)



anos subsequentes a 2021, nos termos do art. 22, *caput*, inciso XIV, da LC n.º 64/90;

- c) aplico ao candidato **LINDEVAL AUGUSTO MOTTA** pena de multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinco reais), valor que corresponde a 50.000 UFIR em seu último valor de referência (R\$ 1,0641), na forma do art. 41-A, *caput* e § 2.º, da Lei n.º 9.504/1997;
- d) determino a imediata atualização da situação das candidaturas dos representados no sistema CAND, da situação 'DEFERIDO' para a situação 'CASSADO';
- e) determino a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público, para as medidas porventura cabíveis nas esferas cível e criminal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, comunique-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para as providências relativas à designação de novas eleições no Município de Anhembi.

Cumpra-se.

Conchas, 08 de outubro de 2021.

LARISSA GASPAR TUNALA

Juíza Eleitoral

